



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33830	pág. 214
de: 22 / 08 / 2018	
Caderno: Public. Divisoros	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 446/2018	
INTERESSADO (A):	Denunciante Preservado
ASSUNTO:	Denúncia no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2018.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.0000928.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a denúncia protocolada nesta FAPEAM referente ao resultado de enquadramento das propostas submetidas ao Edital nº 001/2018 do Programa Ciência na Escola – PCE, que as concorrentes **Jessica de Aguiar Coelho** e **Lorena Elizabeth Otani** não atendem aos requisitos estabelecidos no item 3, subitem 3.4 do referido edital;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa que:

I – as professoras citadas submeteram propostas ao Edital nº 001/2018 – PCE, as quais foram consideradas enquadradas pela Equipe Técnica da FAPEAM, uma vez que houve o correto envio de toda a documentação necessária explicitada no certame, conforme informações prestadas pelo Departamento de Análise de Projeto – DEAP, à fls. 06/07 dos autos;

II – encaminhou Ofício ao Gestor da E. E.T. I. Bilíngue Prof. Djalma Batista, solicitando esclarecimentos acerca da situação das professoras **Jessica de Aguiar Coelho** e **Lorena Elizabeth Otani** junto àquela instituição;

c) a resposta do Gestor da Escola ao Ofício, informando que:

I – a professora **Jessica de Aguiar Coelho** é concursada e efetiva da disciplina Ciências Naturais, lotada naquela Escola com carga horária de 40h, e por necessidade está atuando como Administradora e como professora nas salas de aulas ministrando conteúdos relacionados aos Temas Transversais, e que é previsto que a professora retorne formalmente a lecionar a disciplina de Ciências Naturais a partir da primeira quinzena de julho de 2018, para as turmas de 9º ano;

II – a professora **Lorena Elizabeth Otani** é professora do Processo Seletivo da SEDUC, lotada naquela Escola com carga horária de 40h, lecionando a disciplina da Língua Japonesa e estará atuando normalmente como professora durante o período de vigência do projeto PCE, e ainda, solicita o arquivamento da denúncia, bem como cópia contendo o seu inteiro teor, ou seja, nome do denunciante, fatos alegados e a conclusão da análise pela FAPEAM;

d) o parecer nº 408/2018-ASJUR/FAPEA, que opina pelo cancelamento do enquadramento do Projeto da Senhora **Jessica de Aguiar Coelho** por descumprimento da Cláusula Terceira, item 3.4 do Edital nº 001/2018, mas mantendo o enquadramento do Projeto da Senhora **Lorena Elizabeth Otani**, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.4 do mesmo Edital, e quanto à concessão de cópia da denúncia, entende que deve se mantido o sigilo de informações para o caso em tela nos termos do art. 6º, incisos II e III da Lei nº 12.527/2011,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DECIDE:

I CANCELAR o enquadramento do projeto da professora **Jessica de Aguiar Coelho** por descumprimento da Cláusula Terceira, item 3.4 do Edital n° 001/2018;

II MANTER o enquadramento do projeto da professora **Lorena Elizabeth Otani**, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.4 do mesmo Edital;

III INDEFERIR o pedido do Gestor da E. E.T. I. Bilingue Prof. Djalma Batista, de solicitação da cópia integral dos autos que trata da denúncia contra as professoras **Jessica de Aguiar Coelho** e **Lorena Elizabeth Otani**, nos termos do art. 6°, incisos II e III da Lei n° 12.527/2011;

IV CIENTIFICAR o denunciante, as denunciadas e o Gestor da E. E.T. I. Bilingue Prof. Djalma Batista da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 12 de julho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


João Laborda Moura
Diretor Administrativo-Financeiro, substituto.
Conselheiro